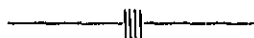




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — RIO GRANDE DO NORTE

1822, Março, 6

Natal

Caixa

10

Doc. N.º

675

1822, Março, 6, Natal

CARTA do Senado da Câmara de Natal ao rei [D. João VI] sobre a convocação que enviaram às câmaras das sete vilas da província para comparecerem na nova eleição da Junta Governativa Provisória e sobre a recusa em comparecer dos representantes da Câmara de Vila da Princesa.

Anexo: ofício do Senado da Câmara de Natal às câmaras (cópia) e ofício do Senado da Câmara de Vila da Princesa (cópia).

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 10, D. 22

AHU_ACL_CU_018, Cx. 10, D. 675

Senhor



Dirigindo este Senado as outras Camaras das ditas Villas desta Provincia, para que estas reuniram no dia de vinte e cinco do presente os Electores de sua Parochia, nesta Cidade, para com a Presidencia deste Senado proceder se realisar dos Membros da Junta do Governo Provincial desta Provincia, cumprindo se assim o Decreto do Soberano Congresso de vinte e nove de Setembro de mil oitocentos e vinte e seis na forma que consta do traslado, que este Senado apresenta original da Camara da Villa da Pinheira do Sul, a respeito que consta do traslado que tao bem apresentamos a V. Magestade Constitucional e como condecoramos as suas mais Officias desta Camara comprehendidos nas disposicoes do Decreto do Soberano Congresso de vinte

C. do S. P. do Brasil 11 de Junho 1822



quatro das A. A. de 1808. A estes leitos comen-
te fui, no P. 6.º de Vera e da S.º de ad. todos
os officios do M.º de Constitucioes
mas para mais das comas for de 1808 de.

Deo Guarde, a M.º de Constitucioes
tibericional como este Simado, em aij
Sub dita desta Provincia e justice-
ria. Redade do M.º de A.º com la mura
de 1808 de M.º de 1808 de A.º de 1808 de
vinte de 1808.

Joaquim Sim.º de 1808
Antonio Jose de 1808
Jose Ambrozio de 1808
Antonio Jose de 1808

Loyola



Tenido da Com. em delib. de 10 de Maio, 1824,
 vendo-se attado o p.º do Com.º de Balthazar
 da S.ª Leitura da mesma Leitura, pedindo se in-
 talle o Gov.º Temporario com os de-
 reciosos e Electores das Parochias desta Pro-
 vincia p.º se reforme a Junta do Gov.º Legi-
 timo, e a reforma do Decreto de 29 de Maio de 1821,
 visto q.º o Gov.º q.º se acha nesta Provincia
 aia sido composto de sete membros, e que
 indo-se nesta Junta o Presidente Secretario,
 e estes a seu arbitrio lamparar sem d.ºy d.ºy
 ly encumbry mais obstante ter este sen.º da
 parte as leis Extraordinarias, e Constitucioes
 da N.ª Portuquesa, e sem daq.ºly d.ºy po-
 terem outros m.ºs contrarios as leis ex.ºs, e
 q.º p.º esta causa o Com.º se reformar p.º de
 decreto conformado das m.ºs leis q.º p.º q.º e
 participar a M.ª desta ac.º e m.º p.º farerem
 o Electores desta Provincia p.º q.º no dia 18 de
 Maio proximo se com.º esta Junta p.º se
 dar na Junta do Gov.º conformado do citado
 Decreto q.º no m.º de Maio de 1824 se mandou
 q.º se reforme a Junta das m.ºs Parochias q.º
 farerem m.ºs m.ºs. Deu E.º a M.ª Leitura do
 Com.º de 8 de Maio de 1824. Se foy
 mais o Membro da Com.º de 10 de Maio de 1824 =
 J.ºy Luis Esmeral = M.ª S.ª Leitura do P.º de 10 de
 Cavallante P.º = Fran.º P.º de S.ª P.º = P.º
 e o do M.ª Leitura de 10 de Maio

Esta reforma O Com.º de 10 de Maio
 Manoel José de Almeida

Nosso mestre... pella forma armada... e legitimo...
e brevemente... a q. nra... e b...
p. nro legitimo... ao Repetido...
pela forma... e no...
dos Cortes...
povo de...
estranjero...
atrapa...
nos...
Suñer...
tanta...
e...
Dados...
gost...
Cortijos...

Depois das Cortes...
na...
podemos...
vo de...
dizem...
Causas...
talha...
de...
no...
hum...
Seja...
placimento...
das...

Podemos...
com...
da...



Irmaos, amigos São dos nossos ^{meus} sentimentos, e differença-
tu dos Direitos da Nação, e das Ordens das Cortes, e do
Princípio Constitucional, que se deram. Antiguarão, como os
foramos, aos Aucthores do referido excoço praticado
nesta Capital. O Ajuntamento dos Electores huuma
vez diffinto, já mais se podera ajuntar segunda
vez, sem Ordem das Cortes, como determinão as Ins-
trocens, que fazem parte das Pazes da Constitui-
ção, como a tropa, com o seu Chefe, e hui foy hui fe-
cção taes com Electores, e quantos Governos quizerem
pois que sabe toda esta Província, m. bem o que se
passou, e o que a Antecerra nada me paria ellucias
que V. Sas. incompetentem. convocao, e assim como
o Chefe da Tropa brasileira usaram. = O Batalhão
nao quer esse honorem e hui = O Batalhão quer
a Pedro Paulo = O Batalhão quer que se breva
Impucao = do mesmo modo dizemos nosy Ching
de razao, e legitimo direito, nao queremos a hui
Governo Temporario, p. q. hui legitimo, e insu-
ro, e Rebelde estao estas atropas ultimas pala-
vras, regulem-se V. Sas. por ellas th. que a pro-
videncia nos offereça a ocazio favoravel.

Pios guarde a V. Sas. na Promessa em Vereação
de 23 de Fev. de 1822 = Gonzalo Luis Wanden-
liu = João da Fonseca Silva = João Luis de
Araujo Prado = Joze Varela Barca = Fran-
cisco Antonio de Christ. Cabral.

Esta conform. O Com. de Leão.

Mansel Sai de M...



Commissario del Negocio Político
de Brasil
Junio 15 de 1822.

Comandante Ciudad de
Natal



Representante do Brasil de
vossa Commissão a Respon-
ta que deo a Comandante Uti-
da Príncipe do offi sobre a
ellicão dos membros da Junta
de governo daquelle Prova